

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, Item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte - BPB/PBR n. 194/2017, de 06-06-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 26975 - 17-10-2016 - Barramento - Afluente do Ribeirão Capituba - Coord. UTM (km) N 7.459,46 - E 463,29 - MC 45;

N. Protocolo 26975 - 17-10-2016 - Canalização 1 - Afluente do Ribeirão Capituba - Coord. UTM (km) N 7.459,48 (Inicial) - E 463,35 (Inicial) e N 7.459,52 (Final) - E 463,26 (Final) - MC 45

N. Protocolo 26975 - 17-10-2016 - Canalização 2 - Afluente do Ribeirão Capituba - Coord. UTM (km) N 7.459,52 (Inicial) - E 463,25 (Inicial) e N7.459,53 (Final) - E 463,23 (Final) - MC 45;

N. Protocolo 26975 - 17-10-2016 - Travessia Intermediária - Afluente do Ribeirão Capituba - Coord. UTM (km) N 7.459,52 - E 463,26 - MC 45.

O Processo poderá ser retomado após o atendimento ao Ofício BPB/PBR n. 902, de 24-11-2016.

Despacho do Superintendente, de 05-07-2017

Desassoreamento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAAE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96, do (s) Requerimento (s) apresentado (s) pela FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ 60.643.228/0001-21, na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, em 17-10-2016 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAAE n. 9604126, Prov. 002, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento e limpeza de margem, no município de PINDAMONHANGABA, conforme abaixo:

Ribeirão Capituba - Coord. UTM (km) - N 7.459,43 - E 463,27 - MC 45 - Extensão 35,00 m

Ribeirão Capituba - Coord. UTM (km) - N 7.459,40 - E 463,25 - MC - Extensão 215,00 m.

Esta autorização, não desobriga o requerente à legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental (Codigo Florestal. e Lei 997 e seu regulamento).

À vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96, do (s) Requerimento (s) apresentado (s) pelo NELSON EIDY DANTAS SASAHARA, CPF 120.730.548-03, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 23-12-2009 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAAE n. 9807186, Vol. 002, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento e limpeza de margem, no município de BRAGANÇA PAULISTA, conforme abaixo:

Afluente do Ribeirão do Campo Novo - Coord. UTM (km) - N 7.463,97 - E 331,46 - MC 45 - Extensão à jusante 78,00 m;

Afluente do Ribeirão do Campo Novo - Coord. UTM (km) - N 7.464,08 - E 331,41 - MC 45 - Extensão à jusante 78,00 m;

Afluente do Ribeirão do Campo Novo - Coord. UTM (km) - N 7.464,24 - E 331,40 - MC 45 - Extensão à jusante 78,00 m;

Afluente do Ribeirão do Campo Novo - Coord. UTM (km) - N 7.463,97 - E 331,25 - MC 45 - Extensão à jusante 78,00 m .

Esta autorização, não desobriga o requerente à legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental (Codigo Florestal. e Lei 997 e seu regulamento).

Despacho do Superintendente, de 05-07-2017

Dispensa de Outorga

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAAE n.717 de 12/12/96,

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16, do (s) requerimento (s) apresentado (s) pela Sra. AMALIA CRISTINA LOT, CPF 957.738.008-53, na Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9706265, em 19-03-2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do (s) uso (s) /interferência (s), no Sítio Recanto do Bosque, Estrada Municipal Bilac - Clementina, km 11, Bairro Córrego da Colônia, no município de BILAC, para fins de lazer, conforme abaixo:

Barramento - Córrego da Colônia - Coord UTM (km) - N 7.626,84 - E 554,56 - MC 51 - vol. armazenado 1000,00 m³.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista da Portaria DAAE 2850 de 21/12/12, reti-ratificada em 16-04-2013, do (s) requerimento (s) apresentado (s) pela TRATTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 07.637.106/0001-40, na Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9910482, em 27-01-2017, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA da (s) interferência (s), na Estrada Samuel Aizemberg, 1.708, Loja 2, Bairro Cooperativa, no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO, para fins de passagem (acesso viário), conforme abaixo:

Travessia Intermediária TR01 (04 linhas de aduelas de concreto Ø 1,30m) - Ribeirão dos Couros - Coord UTM (km) - N 7.376,13 - E 336,64 - MC 45;

Travessia Intermediária TR02 (03 linhas de aduelas de concreto Ø 1,30m) - Ribeirão dos Couros - Coord UTM (km) - N 7.376,09 - E 336,58 - MC 45.

I- Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAAE, se ocorrer a situação prevista no § 1º do artigo 7º da Portaria DAAE 2850 de 21/12/12, reti-ratificada em 16-04-2013 ou seja, se constatado pelo DAAE a necessidade de adequação da (s) travessia (s) existente (s) dispensada (s) de Outorga por este ato, a (s) mesma (s), deverá (ão) ser objeto de pedido de Outorga, nos termos previstos na Norma da Portaria DAAE 717/96 e nas Instruções Técnicas DPO de 1 a 4 e suas atualizações.

II- Este cadastro não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

Despacho do Superintendente, de 05-07-2017

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAAE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, inserto no autos DAAE 9410538, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade irrigação, na Fazenda Santa Terezinha, Estrada Lutécia, Tabajara à Assis, Bairro Água do Ribeirão Grande, no município de LUTÉCIA, requerida pelo Sr. VANDERLEI VASQUEZ, CPF 055.694.268-09, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação Superficial - Ribeirão Grande ou das Pedras - Coord UTM (km) - N 7.523,84 - E 556,43 - MC 51 - Vazão 280,00 m³/h - período 21 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu

regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAAE 9818041, Vol. 5, ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem de rede de esgoto, água e atendimento sanitário, no Loteamento Residencial "Terras de São Francisco", Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros (SP 340), km 119, no município de CAMPINAS, requerida pela TAPIRIRI EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 08.884.828/0001-61, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Travessia Aérea TR01- Afluente do Ribeirão das Anhumas - Coord UTM (km) - N 7.476,58 - E 292,14 - MC 45;

Travessia Subterrânea TR02- Afluente do Ribeirão das Anhumas - Coord UTM (km) - N 7.476,53 - E 291,66 - MC 45;

Travessia Subterrânea TR03- Afluente do Ribeirão das Anhumas - Coord UTM (km) - N 7.476,39 - E 291,38 - MC 45;

Lançamento Superficial - Afluente do Ribeirão das Anhumas - Coord UTM (km) - N 7.476,35 - E 291,39 - MC 45 - Vazão 56,00 m³/h - período 24 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Extrato de Doação

Termo de Doação 2017/35/00082.6.

Processo: 9501907/2017 - DAAE.

Doador - DAAE

Donatário: Prefeitura Municipal de Miracatu

Parecer: CJ/DAAE 16/2017.

Objeto: Termo de Doação 2017/35/00082.6, de 05-07-2017, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE e o PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, objetivando a doação de 01 (uma) escavadeira guindaste e 01 (uma) retroscavadeira.

Data de Assinatura: 05-07-2017.

Reti-ratificação do D.O.

De 06-12-2016

Autos 9814605 - Vol. 002 - Extrato de Portaria 3788/2016

Onde se lê: - Travessia Intermediária TR03 (02 galerias retangulares de concreto 4,00m x 2,50m). ... Leia-se: - Travessia Intermediária TR03 (Galeria retangular de concreto 4,00m x 2,00m) ...

De 05-07-2017

Autos 9800107 - Vol. 003 - Informe de Indeferimento do DAAE de 04-07-2017

Onde se lê: - Interessado: INDÚSTRIAS MONGOTEX LTDA

Leia-se: - Interessado: INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA

De 31-10-2013

Autos 9308673 - Vol. 006 - Extrato de Portaria 2850/2013

Onde se lê: Autos 9301486, Vol. 004

Leia-se: Autos 9308673, Vol. 006

Excluir: Lançamento Superficial - Córrego do Rego ou dos Campos - Coord. UTM (km) N 7.659,57 - E 206,31 - MC 45 - Prazo 05 anos - Vazão 75,00 m³/h - Período 24 h/d - todos d/m.

De 12-11-2016

Autos 9901803 - Despacho do Superintendente, de 11-11-2016 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: - Poço Local 001 DAAE 343-1058...Vazão 10,00 m³/dia. Leia-se: - Poço Local 001 DAAE 343-1058...Vazão 5,00 m³/dia.

De 07-08-2012

Autos 9400157 - Extrato de Portaria 1728/12

Onde se lê: - Lançamento Superficial...Vazão 11,58 m³/h...

Leia-se: - Lançamento Superficial...Vazão 16,40 m³/h...

De 04-07-2017

Autos 9821061 - Extrato de Portaria 2070/17

Onde se lê: Fica o Sr. JOSÉ SERIPIELI FILHO,...

Leia-se: Fica o Sr. JOSÉ SERIPIERI FILHO,...

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

Deliberação CBH-BPG-205, de 30-6-2017

Encerra as atividades da Câmara Técnica de Saneamento

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande, Considerando a Deliberação CBH-BPG 014/98, de 16-03-1998, que "Cria a Câmara Técnica para assuntos de Saneamento – CT-Saneamento";

Considerando que esta Câmara Técnica nunca se reuniu e não possui formação;

Considerando que não houve demanda de trabalhos para esta Câmara Técnica, e que quando necessário a CT-PLAGRHI assume e absorve a demanda, Delibera:

Artigo 1º - Ficam assim, encerradas as atividades da Câmara Técnica de Saneamento.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data devendo ser aprovada em reunião plenária e publicada no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-BPG-206, de 30-6-2017

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - CT-PLAGRHI

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande, Considerando a Deliberação CBH-BPG 113/2011, de 18-03-2011 que "altera a Deliberação CBH-BPG 01/96, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas";

Considerando a Deliberação CBH-BPG 114/2011, que "Substitui a Deliberação CBH-BPG 02/96, de 14/06/96 e anula suas alterações";

Considerando o item VI do Artigo 4º da Deliberação CBH-BPG 113/96, Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data devendo ser aprovada em reunião plenária e publicada no Diário Oficial do Estado.

Anexo I

Regimento Interno da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos CT-PLAGRHI

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º - A Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, daqui por diante designada CT-PLAGRHI será composta por 21 membros titulares e suplentes, sendo 07 de cada segmento (Estado, Município e Sociedade Civil/usuários).

§ 1º Cada órgão/entidade indicará seus representantes, titular e suplente, devendo estes ter, necessariamente, vínculo comprovado com os mesmos.

§ 2º Caso o número de interessados em participar da composição da CT-PLAGRHI seja superior ao número máximo previsto no caput deste artigo, a CT-PLAGRHI submeterá a Plenária a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 3º O órgão/instituição, após aprovação da Plenária, ficará em lista supletiva, aguardando eventuais substituições.

Art. 2º - O mandato dos membros da CT-PLAGRHI será de até 2 anos, permitida a recondução, coincidentes com o mandato dos membros do CBH-BPG, encerrando-se em 31/03 dos anos ímpares.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º - A CT-PLAGRHI é órgão auxiliar do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas de Jurisdição do CBH-BPG e em especial:

I. Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II. Elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III. Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário ou da Presidência do CBH-BPG;

IV. Acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre questões de caráter institucional, em especial as relativas à implantação e desenvolvimento da Agência de Bacias e a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V. Atuar como instância preliminar do Comitê na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras.

Capítulo III – Da Organização Interna

Art. 4º - A CT-PLAGRHI terá um Coordenador e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião, para o mandato de 02 (dois) anos permitida reeleição.

Art. 5º - Incumbe ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Distribuir tarefas, de acordo com este regimento;

III. Representar a CT-PLAGRHI perante o Comitê;

I. Empenhar-se para que a CT-PLAGRHI desempenhe adequadamente suas funções.

Art. 6º - Incumbe ao Relator:

I. Preparar a pauta das reuniões;

II. Incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

IV. Redigir atas das reuniões;

V. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador

VI. Substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Em caso de impedimento, afastamento e/ou ausência do Relator estando o Coordenador ausente ou impedido, a condução da reunião deverá ser da Secretaria Executiva.

§ 2º No caso de desistência ou destituição do Coordenador ou Relator, deverá haver uma nova eleição para sua substituição.

Art. 7º - Ficará sujeito à perda de mandato o membro da CT-PLAGRHI, que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões alternadas.

§ 1º A justificativa pela ausência deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo ou por e-mail, ao Coordenador da CT-PLAGRHI até o primeiro dia útil após a reunião.

§ 2º A segunda ausência consecutiva ou a quarta alternada do membro da CT-PLAGRHI, será comunicada pelo coordenador, ao membro e à instituição, por correio eletrônico, alertando-o para a consequência prevista no caput deste artigo.

§ 3º Na ausência do Titular, o direito de voto é do Suplente e na sua ausência esse direito é do representante do titular.

§ 4º Os representantes deverão ser formalmente indicados por meio de procuração específica para tal reunião, e não será considerado voto antecipado;

§ 5º Devido a natureza da suplência, exercida somente na ausência do titular, o controle de presença do membro suplente será realizado apenas quando o mesmo assumir a titularidade.

Art. 8º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro da CT-PLAGRHI, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 dias.

Art. 9º - No caso de não haver membros a serem indicados pela instituição representada, deverá a mesma ser substituída por outra que esteja enquadrada no § 5º do art. 1º deste Regimento.

Art. 10 - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH-BPG para o bom desempenho das atribuições da CT-PLAGRHI.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 11 - A CT-PLAGRHI reunir-se-á conforme calendário estabelecido de cada semestre, e extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - A CT-PLAGRHI deverá elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH-BPG.

Art. 13 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita ou por correspondência eletrônica a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 dias corridos, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

§ 1º Juntamente com a convocação, a Relatoria da CT-PLAGRHI enviará a pauta dos trabalhos, cópias do expediente que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º Ficarão disponibilizados no sítio eletrônico do CBH-BPG na rede Internacional de computadores, a convocação para as reuniões e os documentos do expediente.

Artigo 14 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sumária de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na próxima reunião e após aprovação, será assinada pelo coordenador, relator e por todos que estiverem presentes, não cabendo mais qualquer alteração.

§ 1º - Das Atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 15 – A reunião terá como pauta mínima:

I. Aprovação da Ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III. Discussão e votação da matéria prevista na pauta;

IV. Assuntos gerais, comunicações e avisos.

Art. 16 – As reuniões serão públicas, ou seja, é permitido a qualquer interessado acompanhar as atividades da CT-PLAGRHI e participar das reuniões, com direito a voz, mediante concordância do coordenador, obedecendo à ordem de inscrição, porém sem direito a voto.

Art. 17 – A discussão de matérias em pauta na CT-PLAGRHI poderá ser transferida para sua próxima reunião, por aprovação da maioria de seus membros.

Art. 18 – Toda matéria a ser discutida pela CT-PLAGRHI, será encaminhada à Coordenadoria ou Relatoria.

Art. 19 – Toda matéria a ser votada será submetida à discussão podendo cada membro sobre ela manifestar-se